



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA nº 02/2023

O Fundo Municipal de Assistência Social, pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Antônio Dutra nº 0222, Bairro Centro, neste município que será utilizado para funcionamento do CRAM – Centro de referência e Atendimento à Mulher.

Assim, este Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 776/2023 de 19 de maio de 2023, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina – para o funcionamento do CRAM – Centro de referência e Atendimento à Mulher– sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração;

*Considerando* que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Estado de Sergipe

*Considerando* que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação de sede de órgão público;

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

*Considerando* que a Secretaria de Assistência Social não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

*Considerando*, por fim, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 14.400,00 ( quatorze mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 04.01 – Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 04.122.0006.2101 – Coordenadoria Especial de Política para as Mulheres
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.3614 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte = 1.500

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Secretária do Desenvolvimento Social de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 01 de junho de 2023.

  
Aline Santos de Oliveira  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Estado de Sergipe

*Harrysson Badaró Alves da Silva Andrade*  
Harrysson Badaró Alves da Silva Andrade  
Membro

*Jussimara de Jesus Menezes*  
Jussimara de Jesus Menezes  
Membro

*Sabryna Gois de Jesus*  
Sabryna Gois de Jesus  
Membro

*Ratifico. Publique-se.*

*Em, 05 de julho de 2023.*

*Osamir dos S. Costa*  
*Osamir dos Santos Costa*  
Secretária do Desenvolvimento Social

*Di*